

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.150, DE 2024

Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado aos estudantes matriculados no ensino fundamental, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado ZECA DIRCEU

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, para estudantes matriculados no ensino fundamental em escolas públicas, em escolas comunitárias e, com bolsa integral, em escolas particulares.

A proposição segue o regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e à Comissão de Finanças e Tributação. Esta última e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também se pronunciarão para efeitos do art. 54 do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto é meritório. Pretende instituir incentivo financeiro-educacional, na modalidade poupança, para estudantes matriculados no ensino



fundamental em escolas públicas, em escolas comunitárias (para a população do campo, em alternância) e, com bolsa integral, em escolas particulares, em moldes similares àquele instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para estudantes de escolas públicas e comunitárias de ensino médio e de educação de jovens e adultos. Confere prioridade aos estudantes do 9º ano do ensino fundamental.

O critério socioeconômico é o mesmo: estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, isto é, R\$ 218,00.

As condições de elegibilidade são adaptadas para o ensino fundamental. As diversas formas de auxílio também são similares: frequência, matrícula, conclusão do período letivo com aprovação e participação nos exames do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

Os aportes da União ao fundo destinado a custear e gerir o incentivo têm limite da ordem de R\$ 10 bilhões.

A justificção do projeto não apresenta dados. No entanto, de acordo com o Censo Escolar de 2024, havia 21,6 milhões de estudantes em escolas públicas do ensino fundamental, dos quais pelo menos 15,8 milhões pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico, segundo dados de outubro de 2025 desse cadastro. Os integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família correspondiam a 12,1 milhões, em setembro de 2025.

No 9º ano do ensino fundamental, o Censo Escolar de 2024 informou a existência de 2,3 milhões de estudantes matriculados. Nas escolas do campo, em pedagogia de alternância, havia pouco mais de 3,2 mil estudantes.

O mérito da iniciativa, portanto, é inegável. Suas implicações de ordem orçamentária e financeira serão objeto de análise da Comissão competente que, a seguir, irá se pronunciar sobre a matéria.

Os estudantes do ensino fundamental em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aqueles nos anos finais dessa



etapa da educação básica, são tão necessitados e merecedores de políticas públicas para sua permanência na escola quanto aqueles que já se encontram no ensino médio.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.150, de 2024.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2026

Deputado **ZECA DIRCEU**
Relator

